

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLC

O presente Projeto de Lei Complementar, proposto a esta augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, que altera a Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010, Lei de Empregos Públicos, Carreiras e Salários dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, reestrutura carreiras, corrige distorções do quadro permanente e recompõe parte do poder de compra da remuneração dos respectivos agentes públicos, estes do quadro permanente da Instituição em cerca de 65,52 % (sessenta e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A recomposição do poder de compra da remuneração proposta se deve por conta da inflação do período de 2010 a 2024.

As perdas salariais dos servidores do IPEM-SP, hoje, superam os 80% (oitenta por cento), precisamente atingem a alíquota de 80,99%.

O IPEM-SP, como é do conhecimento, trata-se de autarquia estadual de defesa do consumidor paulista no campo da Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade de Produtos e Serviços, além de entidade delegada do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO no Estado de São Paulo, por conta de convênio de cooperação técnica e administrativa firmado com o Governo Federal.

Consiste o IPEM-SP em entidade da Administração Pública Indireta vinculada a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

A título de exemplificação, o IPEM-SP, responsável pela proteção e defesa dos consumidores paulistas, tem competência *ratione materiae* nos seguintes nichos do setor produtivo:

- Fiscalização e supervisão metrológica de bombas medidoras para combustíveis líquidos, taxímetros, balanças, cronotacógrafos, esfigmomanômetros, e outros instrumentos de medição;

- Fiscalização metrológica de produtos pré-medidos (mercadorias acondicionadas) expostos no mercado de consumo;

- Fiscalização das condições de segurança dos veículos, tanques e carrocerias que fazem o transporte rodoviário de produtos perigosos;

- Inspeção de veículos transportadores de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) fracionado em rodovias estaduais;

- Fiscalização de produtos de certificação da conformidade compulsória, para garantia da incolumidade das pessoas, tais como, brinquedos, capacetes, extintores de incêndio, fósforos, fusíveis, isqueiros à gás, plugues, tomadas, cabos e conectores, preservativos masculinos etc;

- Arqueação de grandes tanques de combustíveis, silos de armazenamento de grãos, navios e barcaças;
- Verificação e inspeção de etilômetros (bafômetros), instituídos em face da edição da denominada “Lei Seca”, para comprovação e certificação da correção das medições;
- Avaliação da conformidade de produtos e serviços e a certificação de produtos, processos, serviços e pessoas;
- verificação inicial e subsequente de sistemas de medição de petróleo;
- Medição de vazão de fluidos da área de exploração e produção de petróleo e gás natural da Petrobras.

A competência do IPEM-SP, de atuação em todo o Território Paulista, demanda a prestação de serviços públicos em cerca de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios do Estado de São Paulo, com população estimada de 45.367.264 habitantes, conforme dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE (www.seade.gov.br).

Os serviços prestados e mencionados alhures são inegavelmente de relevante interesse dos consumidores paulistas, razão porque o IPEM-SP, no desempenho de suas atribuições legais, se presta à proteção e defesa tanto do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, instituído pela Lei nº 5.966/73, quanto do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, criado pela Lei nº 8.078/90, ambos os sistemas afetos aos direitos do consumidor.

As atividades a que se dedica o IPEM-SP, no campo da Metrologia, Normalização, Avaliação da Conformidade, Acreditação e Vigilância de Mercado, inserem-se no contexto do que se denomina de Infraestrutura da Qualidade (IQ), necessária para garantir a segurança e a confiabilidade dos produtos, processos e serviços expostos no mercado de consumo, inclusive em termos de sustentabilidade.

Prosseguindo, os servidores do IPEM-SP, cujo regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tem seus empregos públicos permanentes e em confiança, inclusive remuneração, disciplinados pela Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010.

O presente projeto de lei complementar afeto ao Quadro de Pessoal e Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retribuítor do IPEM-SP reorganiza as carreiras na Autarquia, tanto na área meio quanto na área fim, conforme especificado:

A - ÁREA MEIO

- A1) Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade
- A2) Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade;
- A3) Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade;

B - ÁREA FIM

- B1) Técnico em Metrologia e Qualidade;

B2) Especialista em Metrologia e Qualidade.

Para a área meio da Autarquia, há previsão no quadro de pessoal permanente dos seguintes servidores:

DENOMINAÇÃO DE CLASSES E CARREIRAS	REF.	QUANTIDADE
Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade	F1	42
Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade – Nível I	M1	325
Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade – Nível I	S1	125
Especialista em Metrologia e Qualidade – Nível I	E1	285
Técnico em Metrologia e Qualidade – Nível I	T1	285
TOTAL		1.062

Nosso contingente atual, ou seja, de servidores em efetivo exercício é o seguinte:

- Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade: 24;
- Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade: 121;
- Técnico em Metrologia e Qualidade: 152;
- Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade: 14
- Especialista em Metrologia e Qualidade: 170.

Nada obstante, há 173 (cento e setenta e três) empregos públicos em confiança no quadro de pessoal do IPPEM-SP, para as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de livre designação e dispensa, com a seguinte configuração:

SUBQUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA (SQEP-C)

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Superintendente	C11	1
Superintendente Adjunto	C10	1
Assessor Chefe	C9	1
Diretor de Departamento	C8	9
Assessor de Gabinete	C7	9
Delegado Regional	C6	20
Auditor Chefe	C6	1
Ouvidor	C5	1
Diretor de Divisão	C4	30
Auditor	C4	5
Diretor de Núcleo	C3	40
Assistente Técnico de Direção	C2	30
Assistente de Direção	C1	15

Atualmente, a Escala Salarial dos Empregos Públicos em Confiança é composta de 11 (onze) referências, de C1 a C11, cujo teto é o salário do Superintendente da Autarquia IPEM-SP.

Contudo, por conta da edição da lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024, os empregos públicos em confiança, integrantes do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C) do Quadro de Pessoal do IPEM-SP (QP-IPEM-SP), não estão sendo contemplados neste Projeto de Lei Complementar (PLC), uma vez que há previsão de tratativa diferenciada no Estado de São Paulo.

Nos termos da legislação citada, foi criado um Quadro Geral de Cargos em Comissão e Funções em Confiança (QGCFC) no âmbito da Administração Pública Estadual, envolvendo tanto a Administração Direta quanto a Indireta, que se encontra em fase de estruturação, razão porque esse PLC se limita a tratar dos servidores de carreira do IPEM-SP, integrantes do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P) do QP-IPEM-SP.

Pois bem, desde a edição da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010, portanto, há cerca de quatorze anos, os servidores do IPEM-SP tiveram três revisões salariais, sendo que tais revisões sequer resultaram em recomposição do poder de compra de seus salários, levando-se em conta a inflação dos períodos pelos índices oficiais (IPCA-IBGE).

Ocorreram revisões e reajustes salariais em 2018 (3,5% - Lei Complementar nº 1.317/18), em 2022 (10% - Lei Complementar nº 1.373/22) e em 2023 (6% - Lei Complementar nº 1.388/23).

As perdas salariais dos servidores do IPEM-SP, no período em referência, superam os 80% (oitenta por cento), já considerados os reajustes dados e mencionados no parágrafo antecedente.

No IPEM-SP, entidade autárquica de defesa do consumidor paulista, consoante estudos da r. ALESP, Casa do Povo Paulista, de 2022, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial – Poder Legislativo de 23/02/22, os seus servidores já amargavam perdas salariais na ordem de 73,59% (setenta e três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), já considerado o reajuste de 10% (dez por cento) dado pela Lei nº 1.373/2022.

Conforme posto, atualmente as perdas salariais superam os 80% (oitenta por cento), levando-se em conta a inflação de 2022 que foi de 5,79 % (cinco inteiros de setenta e nove centésimos por cento) e de 2023, que foi de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), já considerado o reajuste de 6% (seis por cento) dado pela Lei Complementar nº 1.388/2023.

O PLC ora proposto, além de recompor parte do poder de compra da remuneração dos agentes públicos de que cuida, em cerca de 65,52% (sessenta e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos), reestrutura as carreiras dos empregados públicos do IPEM-SP, adequando-as as necessidades e misteres institucionais e corrige distorções detectadas, reconhecendo e corrigindo injustiças e dando tratamento

digno àqueles que não poupam esforços para que o IPREM-SP possa continuar executando as suas atividades, eminentemente públicas, com a eficiência e qualidade que a Sociedade Paulista merece.

Há casos de extrema relevância, que saltam os olhos, onde carreiras se afiguram desprestigiadas, sem olvidar da situação de hipossuficiência gerada, que demanda tratativa urgente, exemplificando, o caso dos integrantes da carreira de “Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade”, nível fundamental.

Quando da edição da Lei Complementar nº 1.103/10, a configuração salarial da carreira de “Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade”, Ref. F1, era a seguinte:

**ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES
SUBANEXO 1
ESTRUTURA I**

REF.	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
F1	835,00	905,98	982,98	1.066,54	1.157,19	1.255,55	1.362,28	1.478,07	1.603,70	1.740,02

Na época, em 2010, o salário mínimo nacional era de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o que nos faz deduzir que o salário inicial da classe era de 1,638 salários mínimos.

Dividindo R\$ 835,00 por R\$ 510,00 chegamos aos 1,638 salários mínimos.

Atualmente, a configuração salarial da carreira de Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade, Ref. F1, é a seguinte, já considerado o reajuste salarial de 6% concedido em 2023, *ex vi* do disposto na Lei Complementar nº 1.388/23

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SUBANEXO 1

ESTRUTURA I

REF.	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
F1	1.007,69	1.093,35	1.186,27	1.287,11	1.396,51	1.515,21	1.644,01	1.783,75	1.935,36	2.099,87

Logo, nos dias atuais, o salário inicial da classe passou a ser de 0,7137 salários mínimos.

Conforme se observa, as perdas salariais são vultosas e demandam providências prementes.

Hipoteticamente dispondo, se fossem recompostas as perdas salariais do período, o salário inicial da classe de Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade, Ref. F1, grau A, deveria ser de R\$ 2.312,86.

O que se propõe hoje, de modo equilibrado e responsável, sem onerar demasiadamente as contas públicas, é o seguinte:

SUBANEXO 1
ESTRUTURA I – AUXILIAR DE APOIO EM METROLOGIA E QUALIDADE

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
F1	1.563,75	1.602,84	1.642,91	1.683,98	1.726,08	1.769,23	1.813,47	1.858,81	1.905,28	1.952,91	2.001,73	2.051,77
F2		1.715,04	1.757,91	1.801,86	1.846,91	1.893,08	1.940,41	1.988,92	2.038,64	2.089,61	2.141,85	2.195,40
F3			1.933,70	1.982,05	2.031,60	2.082,39	2.134,45	2.187,81	2.242,51	2.298,57	2.356,03	2.414,93

Observa-se assim que, em que pesem as reais perdas salariais da categoria, o que se busca é minimizar a situação de hipossuficiência detectada, longe de resolver o problema, mas que configurará um acalento aos servidores do IPREM-SP.

O salário inicial da classe que se propõe é de R\$ 1.563,75, valor que supera o salário mínimo nacional, atualmente de R\$ 1.412,00, porém, menos que o salário mínimo paulista de R\$ 1.640,00.

Há que se destacar que a carreira de Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade, por ser de nível fundamental, trata-se de classe em extinção no Estado de São Paulo, atualmente com contingente de 24 servidores, cujas vagas se extinguem na vacância dos referidos empregos públicos.

Ainda que se trate de carreira em extinção, por não ser admitido mais no Estado cargos, empregos ou funções públicas permanentes de nível fundamental, somente permitido a partir de nível intermediário, os servidores que ainda integram tal classe merecem tratamento digno, justo e humanizado, razão pela qual a preocupação estampada neste Projeto de Lei Complementar (PLC).

No tocante aos demais empregos públicos e carreiras, os salários iniciais propostos encontram-se compatíveis com os praticados no Estado de São Paulo, levando-se em conta o nível de escolaridade exigido, a saber:

- Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade, nível médio;
- Técnico em Metrologia e Qualidade, nível médio
- Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade, nível superior; e
- Especialista em Metrologia e Qualidade, nível superior.

Atento aos interesses e necessidades da categoria profissional que labora no IPREM-SP, servidores responsáveis e compromissados, mercedores dos maiores encômios, a aprovação do presente PLC se faz justa e legal.

Segue minuta do Projeto de Lei Complementar (PLC), fruto de estudos e elucubrações do Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo – SIEMESP, ente sindical filiado a Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo – FESSP-ESP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLC

Altera a Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório específico dos seus integrantes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o parágrafo único do artigo 5º:

“Parágrafo único – As carreiras previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do inciso I deste artigo são constituídas por 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhes são afetas.” (NR)

II – o “caput” e o § 1º do artigo 7º:

“Artigo 7º - O ingresso nas carreiras de Especialista em Metrologia e Qualidade e de Técnico em Metrologia e Qualidade, previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do artigo 5º desta lei complementar, dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público, realizado em 3 (três) etapas sucessivas e eliminatórias, constituídas, respectivamente, de provas, títulos e certificado de aprovação em curso específico de capacitação em Metrologia e Qualidade, reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, de acordo com os critérios estabelecidos na instrução especial que regerá o concurso.

§ 1º - O curso específico de capacitação a que se refere o "caput" deste artigo será realizado na forma a ser disciplinada na instrução especial que regerá cada concurso público.” (NR)

III – o parágrafo único do artigo 8º:

“ Parágrafo único - As atribuições dos empregos públicos permanentes e dos empregos públicos em confiança serão detalhadas por ato do Superintendente do IPEM-SP.” (NR)

IV – o caput do artigo 10:

“Artigo 10 – A evolução funcional dos servidores do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP- P), do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo IPEM - SP (QP-IPEM-SP), far-se-á por meio de progressão e promoção, segundo os critérios de mérito e de antiguidade.”

V – o § 1º do artigo 11:

“Artigo 11 - ...

§ 1º - A progressão será realizada anualmente, obedecido o limite de até 20% (vinte por cento) do contingente de servidores em exercício de cada carreira, podendo participar aqueles que contem com interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no emprego público e grau a progredir.” (NR)

VI – o “caput” do artigo 14:

“Artigo 14 - Promoção é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior de sua respectiva carreira, mantido o mesmo grau do nível antecedente, devido à aquisição de novas competências em conformidade com os critérios definidos em regulamento aprovado pelo Superintendente do IPPEM-SP.” (NR)

VII – os incisos I e II do artigo 15:

“Artigo 15 - ...

I – contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado o servidor;

II - ser aprovado em avaliação teórica ou prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções no próximo nível;” (NR)

VIII – o inciso I do artigo 17:

“Artigo 17 - ...

I - na Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes, constituída por 5 (cinco) estruturas de salários, Estruturas I, II, III, IV e V, estas compostas por 3 (três) referências alfanuméricas e por 12 (doze) graus, representados pelas letras de “A” a “L”, em conformidade com os Subanexos 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo III desta lei complementar;” (NR)

IX – o inciso VI do artigo 18:

“VI – gratificação “pró labore”, atribuída ao servidor que exerça função de coordenação ou supervisão de equipe ou gestão de projetos, calculada pela aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário correspondente à Referência “1”, grau “A”, da carreira a qual o servidor pertence, dentre as previstas no Anexo I, observando-se o seguinte:

- a) A atribuição da gratificação “pró labore” será limitada a 20% (vinte por cento) da quantidade de servidores em cada carreira;
- b) Não fará jus à gratificação “pró labore” o servidor que estiver ocupando emprego público em confiança;
- c) O valor da gratificação “pró labore” de que trata este item será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e férias;
- d) Sobre o valor da gratificação “pró labore” incidirão os descontos previdenciários.” (NR)

X – o § 1º do artigo 19:

“Artigo 19 - ...

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 20 % (vinte por cento) do salário base do servidor em atividade de operação de equipamentos especiais. **(NR)**

XI - o artigo 2º das Disposições Transitórias:

“Artigo 2º - Os atuais servidores integrantes das classes constantes do Anexo VI desta lei complementar terão as respectivas funções originárias enquadradas nos empregos públicos de natureza permanente criados, estes previstos no Anexo III desta lei, na referência e grau a que fizerem jus, levando-se em conta a Tabela de Conversão Tempo X Grau constante no Anexo IX, observando-se ainda o seguinte:

I – o tempo de efetivo exercício no IPPEM-SP, até a véspera da data de vigência desta lei complementar, computando-se o período na função originária enquadrada, será considerado para definir o respectivo grau na classe inicial da carreira, nos termos da Tabela de Conversão Tempo X Grau, descontando-se os períodos de afastamento ou de exercício de cargo, emprego ou função pública de natureza diversa da que detém o servidor no IPPEM-SP, exceto nos seguintes casos:

a) Afastamentos, considerados como efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição Estadual;

b) Designação para emprego público em confiança do IPPEM-SP, integrando cumulativamente o Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP-C) do Quadro de Pessoal (QP-IPPEM-SP).

II – efetuada a apuração para fins do disposto no “caput”, se dele resultar padrão de salário inferior ao percebido pelo servidor no momento do enquadramento, será enquadrado no grau da classe cujo valor seja igual ou imediatamente superior.

III – para o servidor que esteja em estágio probatório o enquadramento será na classe inicial da carreira

Parágrafo único – Por ocasião do enquadramento, o servidor que for ocupante do grau “C” até “L” da classe inicial da carreira, nos termos destas Disposições Transitórias, será enquadrado diretamente na Referência 2 ou 3 da respectiva classe, no mesmo grau de enquadramento, sem a necessidade de cumprir o interstício previsto no inciso I, tampouco ser aprovado em avaliação teórica ou prática do inciso II, ambos do artigo 15 desta lei complementar, observando-se o seguinte:

1. De Referência 1 para Referência 2: Possuir 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício em emprego público em confiança do IPPEM-SP, nas Referências C3 a C11 do Anexo II desta lei complementar;

2. De Referência 1 para Referência 3: Possuir 10 (dez) anos ou mais de efetivo exercício em emprego público em confiança do IPPEM-SP, nas Referências C3 a C11 do Anexo II desta lei complementar;” **(NR)**

XII - o anexo III:

“ANEXO III

A que se refere a alínea “a” do inciso II do artigo 4º e o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 1103 de 17 de março de 2010”

ESCALAS DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SUBANEXO 1

ESTRUTURA I – AUXILIAR DE APOIO EM METROLOGIA E QUALIDADE

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
F1	1.563,75	1.602,84	1.642,91	1.683,98	1.726,08	1.769,23	1.813,47	1.858,81	1.905,28	1.952,91	2.001,73	2.051,77
F2		1.715,04	1.757,91	1.801,86	1.846,91	1.893,08	1.940,41	1.988,92	2.038,64	2.089,61	2.141,85	2.195,40
F3			1.933,70	1.982,05	2.031,60	2.082,39	2.134,45	2.187,81	2.242,51	2.298,57	2.356,03	2.414,93

SUBANEXO 2

ESTRUTURA II – OFICIAL DE APOIO EM METROLOGIA E QUALIDADE

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
M1	2.060,02	2.111,52	2.164,31	2.218,42	2.273,88	2.330,73	2.389,00	2.448,73	2.509,95	2.572,70	2.637,02	2.702,95
M2		2.259,33	2.315,81	2.373,71	2.433,05	2.493,88	2.556,23	2.620,14	2.685,64	2.752,78	2.821,60	2.892,14
M3			2.547,40	2.611,08	2.676,36	2.743,27	2.811,85	2.882,15	2.954,20	3.028,06	3.103,76	3.181,35

SUBANEXO 3

ESTRUTURA III – TÉCNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
T1	2.809,12	2.879,35	2.951,34	3.025,12	3.100,75	3.178,27	3.257,72	3.339,16	3.422,64	3.508,21	3.595,92	3.685,82
T2		3.080,91	3.157,93	3.236,88	3.317,80	3.400,74	3.485,76	3.572,90	3.662,22	3.753,78	3.847,62	3.943,81
T3			3.473,72	3.560,56	3.649,58	3.740,82	3.834,34	3.930,20	4.028,46	4.129,17	4.232,40	4.338,21

SUBANEXO 4

ESTRUTURA IV – ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
S1	6.526,53	6.689,69	6.856,94	7.028,36	7.204,07	7.384,17	7.568,77	7.757,99	7.951,94	8.150,74	8.354,51	8.563,37
S2		7.157,97	7.336,92	7.520,34	7.708,35	7.901,06	8.098,59	8.301,05	8.508,58	8.721,29	8.939,32	9.162,80
S3			8.070,61	8.272,38	8.479,19	8.691,17	8.908,45	9.131,16	9.359,44	9.593,43	9.833,27	10.079,11

SUBANEXO 5

ESTRUTURA V – ESPECIALISTA EM METROLOGIA E QUALIDADE

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
E1	7.116,45	7.294,36	7.476,72	7.663,63	7.855,22	8.051,61	8.252,90	8.459,22	8.670,70	8.887,47	9.109,66	9.337,40
E2		7.804,96	8.000,09	8.200,09	8.405,09	8.615,22	8.830,60	9.051,37	9.277,65	9.509,59	9.747,33	9.991,01
E3			8.800,09	9.020,10	9.245,60	9.476,74	9.713,66	9.956,50	10.205,41	10.460,55	10.722,06	10.990,11

“(NR)

XIII – o Anexo VII:

“ANEXO VII

A que se refere o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		
FUNÇÕES EM CONFIANÇA	EMPREGOS PUBLICOS EM CONFIANÇA	E.V.	REF.
SUPERINTENDENTE	SUPERINTENDENTE	ES-EP-C	C11
	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	ES-EP-C	C10
	ASSESSOR CHEFE	ES-EP-C	C9
DIRETOR TÉCNICO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	ES-EP-C	C8
DIRETOR			
ASSESSOR DE GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE	ES-EP-C	C7
DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO			
DIRETOR ADJUNTO			
	AUDITOR CHEFE	ES-EP-C	C6
SUPERVISOR TÉCNICO REGIONAL III	DELEGADO REGIONAL	ES-EP-C	C6
SUPERVISOR TÉCNICO REGIONAL II			
SUPERVISOR TÉCNICO REGIONAL I			
	OUVIDOR	ES-EP-C	C5
	AUDITOR	ES-EP-C	C4
CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA	DIRETOR DE DIVISÃO	ES-EP-C	C4
CHEFE DE DIVISÃO			
CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA			
SUPERVISOR TÉCNICO DE SERVIÇO	DIRETOR DE NÚCLEO	ES-EP-C	C3
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO	ES-EP-C	C2
SUPERVISOR DE SERVIÇO			
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	ES-EP-C	C1
CHEFE DE SEÇÃO			
ASSISTENTE II			
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA			
CHEFE DE OFICINA MECÂNICA			
ASSISTENTE I			

(NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos a Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010:

I – o inciso VII ao artigo 18:

“Artigo - 18 ...

“VII – outras gratificações ou vantagens previstas em lei.”

II – o Anexo IX:

“ANEXO IX

A que se refere o inciso I do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010

TABELA DE CONVERSÃO TEMPO X GRAU

DIAS		REF I	
<i>DE</i>	<i>ATÉ</i>	GRAU	
0	1.095	A	
1.096	1.825	B	
1.826	2.737	C	
2.738	3.650	D	
3.651	4.562	E	
4.563	5.475	F	
5.476	6.387	G	
6.388	7.300	H	
7.301	8.212	I	
8.213	9.125	J	
9.126	10.037	K	
MAIOR QUE 10.037 DIAS		L	

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, com recursos oriundos do Tesouro do Estado.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação.

São Paulo,